

PROJECTO DE LEI

Senhores Deputados.— À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 109-F, que tem por fim autorizar a Câmara Municipal de Ovar a vender, independentemente de hasta pública, parte de terrenos de que é proprietária, a cidadãos que sofreram graves prejuízos, na praia do Furadouro, do citado concelho, com o violento temporal do inverno findo, e bem assim a ceder gratuitamente aos comprovadamente pobres o terreno necessário às construções que a invernia e o mar lhes arrebatou.

Sendo certo que a lei geral proíbe expressamente a cessão de terrenos municipais, sem ser em hasta pública, mas atendendo que a Câmara Municipal de Ovar tem apenas em vista fazer uma obra de reparação social, e ainda a que, por outro lado, é necessário assegurar o espírito de equidade entre os prejudicados, esta comissão é de parecer que o referido projecto deve ser modificado e aprovado nos seguintes termos:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ovar a vender, na área da praia do Furadouro, independentemente de hasta pública, terrenos para construções aos proprietários de palheiros provadamente destruídos pelos marés e temporais dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Esta venda só poderá efectuar-se depois do pessoal técnico competente ter avaliado o preço dos terrenos por metro quadrado, e bem assim ter fixado, de acôrdo com os interesses gerais e com os dos proprietários, o local em que devem ser cedidos os citados terrenos.

§ único. Igualmente fica autorizada a mesma câmara a ceder na mesma praia, gratuitamente, terrenos a proprietários de palheiros destruídos e que sejam provadamente pobres, observado que seja também o final do artigo.2.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 18 de Março de 1912.

*José Jacinto Nunes.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*José Dias da Silva.*  
*Francisco Luís Tavares.*  
*José Vale de Matos Cid.*  
*Gaudêncio Pires de Campos, relator.*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças dá o seu apoio ao projecto n.º 109-F, modificado pela vossa comissão de administração pública.

Dispensa-se a comissão de finanças de apresentar argu-

mentos em defesa da sua opinião, porque quer no relatório, quer no parecer juntos, se encontra exuberantemente justificado o projecto submetido ao vosso exame e nada esta comissão tem a opor sob o ponto de vista financeiro.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Março de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*José Carlos da Maia.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*José Barbosa.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Álvaro de Castro, relator.*

109-F

Senhores Deputados.— O violento temporal do inverno dêste ano, que com tam ruínosa incidência se fez sentir em algumas regiões do nosso país, na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, determinou a invasão pelo mar de parte da referida povoação. Em consequência, perto de vinte palheiros de habitação e salga foram arrebatados pelas marés, e os terrenos que ocupavam essas constru-

ções, ficaram compreendidos na nova área de ocupação das águas do mar, ocupação estável, num avanço sobre a praia de quasi 100 metros.

Para dalgum modo atenuar os prejuízos consequentes, deliberou a comissão executiva do município de Ovar:

1.º Vender, independentemente de hasta pública, aos proprietários prejudicados, terrenos para construções;

2.º Idêntica concessão de terrenos fazer aos proprietários comprovadamente pobres; esta, porém, gratuitamente. A venda fora de hasta pública é para obstar a possíveis especulações mercantis ou propositadas maquinações de terceiros; a cedência gratuita é para acudir aos marítimos necessitados, que sem essa providência municipal, ficariam sem moradia.

Não pode tornar-se efectiva a deliberação da comissão executiva do município de Ovar, sem sanção superior legislativa. É o que se pede com o presente projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa apreciação.

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ovar a vender, na área da praia do Furadouro, independentemente de hasta pública, terrenos para construções, aos proprietários de palheiros destruídos pelas marés e temporais dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1912.

§ único. Igualmente fica autorizada a ceder, na mesma praia, gratuitamente, terrenos a proprietários de palheiros destruídos, que se reconheça serem comprovadamente pobres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Fevereiro de 1912.

*António Valente de Almeida*, Deputado pelo círculo n.º 16.

